

ESTATUTO

DA

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE

Título I - Da LABRE e Seus Fins

Capítulo I – Definições

ARTIGO 1º: A **Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE** fundada em 02 de fevereiro de 1934, é uma associação civil de direito privado, de âmbito nacional, filantrópica, sem fins (lucrativos) econômicos e financeiros, de utilidade pública e com duração indeterminada.

Parágrafo 1º: A **Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE** é constituída sob o regime confederativo e por Administrações Estaduais, também designadas **LABREs Estaduais**. A esta expressão será aposta a sigla da unidade da Federação Brasileira que a sediar. O nome **LABRE** utilizado nas denominações das Labres Estaduais é de uso privativo das entidades filiadas, nos termos do parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º: As Labres Estaduais terão obrigatoriamente denominação uniforme em todo território nacional, ou seja, Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, seguida do nome LABRE e da sigla da Unidade da Federação Brasileira em que estiver sediada. (Exemplo: Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE-DF)

Parágrafo 3º: A LABRE tem sede e foro na Capital da República.

Parágrafo 4º: A administração das Labres Estaduais tem sede e foro onde estiverem instaladas ou vierem a se instalar, constituindo-se em unidades autônomas, com personalidade jurídica própria e agregada à LABRE pelo inter-relacionamento de seus Conselhos e Diretorias.

Parágrafo 5º: A LABRE, concebida para exercer a representação das Labres Estaduais agregadas, defender seus interesses e pugnar por seu desenvolvimento, possuirá Quadro Social Especial constituído apenas pelos Sócios Beneméritos e Remidos da LABRE-DF.

Parágrafo 6º: A **LABRE**, filiada à International Amateur Radio Union (**IARU**), é reconhecida como associação de radioamadores de âmbito nacional pela portaria 498, de 06 de junho de 1975, do Ministério das Comunicações e como associação civil de utilidade pública, nos termos da Portaria nº 972, do Ministério da Justiça, de 22 de agosto de 2002.

Parágrafo 7º: São símbolos da LABRE o pavilhão, o selo e o distintivo, todos detalhados no Regimento Interno, podendo haver diferenciação entre as Labres Estaduais com o acréscimo da sigla do Estado respectivo.

ARTIGO 2º: A LABRE e as Labres Estaduais, tem por finalidade promover e estimular:

- I. o desenvolvimento do radioamadorismo, em todas as suas modalidades;
- II. a pesquisa científica e o desenvolvimento técnico-operacional de seus associados, no campo das telecomunicações;
- III. as atividades filantrópicas, sociais, assistenciais, culturais, de ensino educativas, recreativas, desportivas, visando desenvolver o espírito associativo, a harmonia e a coesão do quadro social;
- IV. a colaboração com os órgãos governamentais de telecomunicações, na forma da legislação pertinente, e a representação do radioamadorismo junto a essas autoridades governamentais;
- V. o intercâmbio técnico científico, social e cultural com entidades congêneres;
- VI. a perfeita integração administrativa e operacional das Labres Estaduais entre si e com a LABRE;
- VII. a defesa dos direitos dos associados na área administrativa, respeitada a autonomia das Labres Estaduais;

- VIII. as atividades cívicas, morais e intelectuais, visando o culto à pátria, às instituições, à família e a dignificação do homem;
- IX: a representação e defesa do radioamadorismo brasileiro junto às autoridades brasileiras e organizações internacionais de radioamadores;
- X. a criação, o desenvolvimento e a consolidação de escolas destinadas à formação e desenvolvimento de radioamadores em todas as modalidades de operação;
- XI. a participação do radioamadorismo brasileiro em competições nacionais e internacionais;
- XII. a manutenção de uma publicação técnica para divulgação de assuntos de eletrônica, eletricidade, e atividades sociais da entidade e do radioamadorismo em geral; e
- XIII. o serviço assistencial, desinteressado, à coletividade sempre que a situação o exigir ou as autoridades o solicitar.

Parágrafo 1º: É vedada à LABRE e às Labres Estaduais, bem como aos seus associados, no exercício do radioamadorismo, a manifestação ou discussão de matéria política, religiosa, racial ou comercial.

Parágrafo 2º: As Labres Estaduais terão total grau de autonomia, limitada ao estipulado no presente Estatuto, quanto à elaboração de seus próprios Estatutos e quanto aos seus patrimônios, sendo que a administração da prática do radioamadorismo em sua área de jurisdição é de sua corresponsabilidade, bem como o zelo, administração e controle de seus associados.

Título II - Da Organização

Capítulo I – Generalidades

ARTIGO 3º: Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a **LABRE** é dirigida, no âmbito nacional, por um Conselho Diretor representativo das diversas Labres Estaduais, e, no âmbito de cada uma delas, pelos seus Conselhos e Diretorias, tendo a seguinte organização básica, nos termos deste Estatuto:

I - No âmbito nacional:

- 1. Conselho Diretor
 - 1.1 - Diretoria Executiva;
 - 1.2 - Comissão Fiscal; e
 - 1.3 – Comissão da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador

II - No âmbito das Labres Estaduais

- 1. - Assembléia Geral;
- 2. - Conselho das Labres Estaduais;
 - 2.1 - Comissão Fiscal
- 3. - Presidência da Labre Estadual.

Capítulo II - Da Composição das Labres Estaduais

ARTIGO 4º: As Labres Estaduais serão compostas por 01 (um) Estado ou conjunto de Estados, geograficamente próximos, com número de associados igual ou superior a 50 (cinquenta), constituindo, em qualquer caso, uma Labre Estadual autônoma.

Parágrafo 1º: Sempre que um Estado atingir ao número mínimo de 50 (cinquenta) associados em dia com suas obrigações sociais, a seu próprio critério se desmembrará da Labre Estadual que fazia parte, passando a constituir uma nova Labre Estadual autônoma, com todos os direitos e obrigações das demais.

Parágrafo 2º: Cada vez que ocorrer o previsto no parágrafo anterior, a constituição do Conselho Diretor se alterará, aumentando-se em 02 (dois) o número de Diretores.

Parágrafo 3º: Ocorrendo a hipótese de uma Labre Estadual ter seu quadro social diminuído abaixo do mínimo estabelecido neste Artigo, passará a integrar outra Labre Estadual, à sua escolha, reduzindo-se em 02 (dois) o número de Conselheiros Diretores.

ARTIGO 5º: Nas Labres Estaduais compostas por mais de 01 (um) Estado, a sede será na capital do Estado com maior número de associados.

Capítulo III - Da responsabilidade

ARTIGO 6º: São órgãos normativos, deliberativos e fiscalizadores:

- No âmbito nacional: Conselho Diretor.
- No âmbito regional: Assembléias Gerais e Conselhos das Labres Estaduais.

ARTIGO 7º: São órgãos executivos:

- No âmbito Nacional: Diretoria Executiva, por delegação do Conselho Diretor.
- No âmbito Regional: Presidência da LABRE Estadual.

Parágrafo Único: No decurso de suas reuniões, bem como na outorga da delegação de que trata este Artigo, o Conselho Diretor assume caráter executivo.

Capítulo IV - Da Assembléia Geral

Seção I – Definição

ARTIGO 8º: As Assembléias Gerais de associados se constituem no poder maior das Labres Estaduais e deverão ser instaladas, de acordo com as condições estipuladas nos seus Estatutos.

Capítulo V - Do Conselho Diretor

Seção I – Definição

ARTIGO 9º: O Conselho Diretor é o órgão máximo da LABRE, com caráter normativo, deliberativo e fiscalizador.

Seção II - Da Constituição

ARTIGO 10º: O Conselho Diretor, como órgão dirigente máximo da entidade, é constituído:

- Pelos Presidentes dos Conselhos das Labres Estaduais;
- Pelos Presidentes das Labres Estaduais.

Parágrafo Único: As Labres estaduais poderão ser representadas na reunião do Conselho Diretor por procuradores devidamente credenciados, com direito a voz e voto, sendo permitida apenas a acumulação de mais uma procuração de Labre estadual diferente.

ARTIGO 11: O Conselho Diretor elegerá entre seus membros a cada 02 (dois) anos, 01 (um) Presidente, 01 (um) 1º Vice-Presidente, 01 (um) 2º Vice-Presidente, eleitos na reunião ordinária do mês de novembro do ano de seu término, mencionada no Artigo 12, Inciso I, deste Estatuto.

Parágrafo Único: Poderá haver reeleição, no todo ou em parte, para os cargos objeto deste Artigo.

Seção III – Das reuniões

ARTIGO 12: O Conselho Diretor reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, duas vezes por ano, nas quartas 5ª feiras dos meses de maio e novembro, sendo que no ano de eleição esta reunião ocorrerá obrigatoriamente em Brasília, Distrito Federal, sede da Entidade.
- II. Extraordinariamente, em qualquer época, quando expressamente convocado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único Com vistas a otimizar o uso das tecnologias modernas de comunicação e ao mesmo tempo reduzir os custos, nessas reuniões poderão se utilizar teleconferências ou outros meios eletrônicos, mormente para aqueles membros da Direção que não residam no local das reuniões.

ARTIGO 13 Para a realização de reuniões do Conselho Diretor deverão ser observados os seguintes itens normatizados:

- I. O Conselho Diretor é convocado por seu Presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros e instalado com a presença da maioria representativa dos Conselheiros, computada na forma estipulada nos incisos III e IV deste Artigo;
- II. Cabe ao Presidente do Conselho Diretor compor a Mesa dos trabalhos, bem como dirigi-los;
- III. Para conferir representatividade democrática às deliberações do Conselho Diretor, estas serão tomadas por maioria simples, salvo especificação diversa expressa neste Estatuto, tendo cada Labre Estadual tantos votos, conforme o seguinte: 50 (cinquenta) associados contribuintes e remidos em dia com suas contribuições sociais: 2 (dois) votos;
- IV. Cada Labre Estadual terá o acréscimo de 2 (dois) votos para cada mais 25 (vinte e cinco) novos associados contribuintes e remidos em dia com suas contribuições, até o limite máximo de 16 (DEZESEIS) votos como a seguir indicado:

		Até 50 associados	2 votos
de	51	a 75 associados	4 votos
de	76	a 100 associados	6 votos
de	101	a 125 associados	8 votos
de	126	a 150 associados	10 votos
de	151	a 175 associados	12 votos
	176	a 200 associados	14 votos
		Acima de 200	16 votos

- V. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas na Capital da República ou nas Sedes das LABRES Estaduais, a pedido das respectivas Labres Estaduais, atendidas as conveniências do Conselho Diretor, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- VI. A data e o local das reuniões poderão ser alterados, pelo voto da maioria dos Conselheiros Diretores, ouvidos pessoalmente no decorrer de uma sessão, ou pela consulta via postal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, exceto para as reuniões extraordinárias;
- VII. A consulta objeto do item anterior será efetivada quando solicitada por um mínimo de 05 (cinco) Conselheiros Diretores ou pela Diretoria Executiva;
- VIII. A reunião prevista para o mês de maio, quando os assuntos da pauta o permitir, poderá ser realizada via comunicação eletrônica, teleconferência, videoconferência, postal, ou outros meios tecnológicos que permitam a todos os membros do Conselho Diretor conhecimento prévio da documentação sobre os assuntos a serem apreciados; providenciando-se ao término das consultas e votações a elaboração de ata memória que receberá as assinaturas do Presidente do Conselho Diretor e do Diretor da Diretoria Executiva, devendo ser homologada pelo Conselho Diretor em sua próxima reunião;
- IX. A tramitação prevista no Inciso anterior será conduzida sob responsabilidade direta do Diretor da Diretoria Executiva, que receberá orientação do Presidente do Conselho Diretor;
- X. Os membros da Diretoria Executiva deverão manter sigilo de todos os assuntos que forem objeto de consulta, por quaisquer meios, aos Conselheiros, somente podendo manifestar-se a respeito, após liberação pelo Presidente do Conselho Diretor;
- XI. Adotando-se o sistema de comunicação eletrônica ou outros meios conforme previsto nos Incisos anteriores, em qualquer época - com exceção da reunião do mês de novembro - poderão ser feitas consultas ao Conselho Diretor, na pessoa do seu presidente, as quais terão força de decisão conjunta;

- XII. Na utilização da via de comunicação eletrônica, vigoram as mesmas exigências constantes neste Estatuto, com referência a quorum e número de votos favoráveis para aprovação;
- XIII. As despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrente das reuniões do Conselho Diretor correrão à conta dos participantes ou das Labres Estaduais a que pertençam;
- XIV. Todas as despesas administrativas com a realização das reuniões do Conselho Diretor, ou quaisquer outras que sejam aprovadas pelo mesmo, serão rateadas entre as Labres Estaduais tendo ou não dela participado, de forma proporcional ao número de votos de cada uma, conforme especificado nos itens III e IV deste Artigo;

Parágrafo Único: À base de cômputo do número de votos estabelecidos nos itens III e IV e adotados pelo item XIV, deste Artigo, será a constante no cadastro mencionado no parágrafo 3º do Artigo 42 deste Estatuto, atualizado até o trimestre anterior à data da reunião.

Seção IV - Da Competência

ARTIGO 14: É competência do Conselho Diretor:

- I. Eleger os titulares dos cargos constantes do Artigo 11, deste Estatuto;
- II. Indicar os membros da Comissão Fiscal;
- III. Nomear os integrantes da Diretoria Executiva nos termos dos Artigos 26 e 27, deste Estatuto;
- IV. Determinar diretrizes para atingir as metas estabelecidas em cumprimento das finalidades da LABRE, conforme o estipulado no Artigo 2º do presente Estatuto;
- V. Delegar à Diretoria Executiva poderes para exercer em seu nome a administração da LABRE, nos períodos entre as reuniões;
- VI. Julgar o relatório e as contas anuais da Diretoria Executiva, com parecer da Comissão Fiscal;
- VII. Examinar e aprovar a proposta orçamentária da Diretoria Executiva;
- VIII. Estabelecer o valor a que se refere o Artigo 43 deste Estatuto;
- IX. Apreciar os atos do Presidente do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, baixados. "ad-referendum";
- X. Decidir em última instância os recursos que lhe forem interpostos em grau de apelação;
- XI. Promover ou determinar quaisquer diligências, adotando as medidas que julgar necessárias;
- XII. Conceder títulos honoríficos, por proposição própria ou dos Conselhos das Labres Estaduais, observada a regulamentação pertinente;
- XIII. Homologar a concessão de comendas da Ordem do Mérito do Radioamador, aprovadas pela Comissão própria, na forma do regulamento específico;
- XIV. Promover a revisão do Regimento Interno, do Código Eleitoral e do Regulamento da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador;
- XV. Suspender, adiar ou revogar a execução de qualquer ato normativo ou deliberativo que for baixado por qualquer órgão da LABRE que contrarie disposição estatutária ou regimental;
- XVI. Suspender do exercício de cargo eletivo ou função, ou cassar mandato eletivo, de qualquer membro da LABRE, mediante processo regular;
- XVII. Decidir sobre a alienação de bens imóveis do patrimônio da LABRE mediante resolução de reunião extraordinária específica;
- XVIII. Decidir sobre a alienação de bens móveis do patrimônio da LABRE, mediante votação escrita e/ou por meio eletrônico (Lista Conselho);
- XIX. Votar e autorizar o pagamento de suas próprias despesas, pela Diretoria Executiva, dentro das previsões orçamentárias;
- XX. Apreciar os relatórios dos Conselheiros, referentes às suas Labres Estaduais dando-lhes o apoio indispensável;
- XXI. Dirimir dúvidas e resolver eventuais casos omissos do presente Estatuto.
- XXII. Por seu Presidente, ou por um de seus membros indicados em consenso, servir de árbitro em questões internas nas Labres Estaduais.
- XXIII. Por seu Presidente intervir em qualquer Labre Estadual a fim de ser cumprido o determinado pelo Artigo 45.

ARTIGO 15: Em qualquer época poderá o Conselho Diretor aprovar uma moção de desconfiança aos integrantes mencionados no Artigo 11 deste estatuto, destituindo-os coletivamente de seus cargos.

Parágrafo 1º: - Constitui motivo para o exame de moção de desconfiança, a desídia e/ou improbidade administrativa, que poderá ser argüida por qualquer Labre Estadual, a qual dará início ao processo administrativo correspondente.

Parágrafo 2º: - O exame de moção de desconfiança será realizado em processo regular sumário, iniciando na forma do parágrafo anterior, devendo todos os trâmites serem concluídos no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Parágrafo 3º:- A Labre Estadual que aprovar o processo administrativo previsto no parágrafo anterior, ponderará a lisura e eficácia administrativa dos integrantes dos cargos mencionados, propondo a apreciação das demais Labres Estaduais, que se manifestarão pelo voto expresso por meio eletrônico.

Parágrafo 4º: - Havendo concordância do exame e votação da proposição, a moção de desconfiança será submetida a uma Segunda votação, com interregno de uma semana, por parte de todas as Labres Estaduais, sendo necessário o voto favorável da maioria simples para decretar a destituição dos integrantes mencionados no "caput" deste artigo.

Parágrafo 5º: - Constatada a aprovação da possibilidade prevista no parágrafo anterior, assumirá de imediato a Presidência Interina o membro do Conselho Diretor com maior tempo de inscrição como associado da entidade a qual estiver jurisdicionado, devendo promover, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para compor os cargos vagos, cujos eleitos completarão os mandatos interrompidos.

Parágrafo 6º: - As votações de que tratam as normas deste artigo, serão realizadas através da rede administrativa via "Lista Conselho", obedecendo aos preceitos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

ARTIGO 16 - O ocupante de cargo relacionado no Artigo 11 deste Estatuto, na hipótese de ter seus direitos sociais suspensos, será automaticamente destituído, independentemente de sanções aplicadas pela Labre Estadual de origem, passando suas atribuições a serem exercidas por seu substituto eventual, até a primeira reunião do Conselho Diretor, quando será eleito um novo membro para completar o mandato suspenso.

ARTIGO 17: Anualmente, por ocasião da reunião ordinária de novembro, os Conselheiros deverão apresentar ao Conselho Diretor, relatório das atividades de sua Labre Estadual, demonstrando os feitos e as necessidades de sua área.

Seção V - Das Atribuições do Conselho Diretor e de seus Membros

ARTIGO 18: São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I. convocar as reuniões do Conselho Diretor, compondo a Mesa Diretora dos trabalhos e presidindo os mesmos;
- II. como maior autoridade do Conselho Diretor, presidir a LABRE podendo delegar poderes aos Vices Presidentes e ao Diretor Executivo;
- III. adotar medidas indispensáveis ao bom andamento dos serviços, inclusive podendo delegar poderes aos Vices Presidentes e ao Diretor Executivo, "ad referendum" do Conselho, quando as condições de urgência não permitam consulta aos seus membros;
- IV. zelar para o fiel cumprimento deste Estatuto e instrumentos regimentais;
- V. exercer o voto de desempate nas votações no Conselho Diretor;
- VI. assinar todos os documentos originários do Conselho Diretor;
- VII. autorizar, após consultar o Conselho Diretor, alterações no orçamento da Diretoria Executiva;
- VIII. estimular a formação e desenvolvimento de Escolas de Radioamadorismo, objetivando a melhoria da qualidade de operação do Radioamador Brasileiro, dando ênfase à atração dos jovens ao nosso meio.

ARTIGO 19: São atribuições do 1º Vice-presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e/ou vacância do cargo;
- II. auxiliar o Presidente em suas atribuições, conforme solicitado;
- III. responsabilizar-se e desenvolver missões especiais a que for designado pelo Presidente.

ARTIGO 20: São atribuições do 2º Vice-presidente. :

- I. substituir o 1º vice-presidente em seus impedimentos eventuais e/ou vacância do cargo;
- II. dirigir os serviços de secretaria do Conselho Diretor, tendo sob sua guarda os livros e arquivos do mesmo;
- III. manter estreita colaboração com a Diretoria Executiva dando-lhe o apoio na edição de publicações, comunicações, boletins e QTC's falados.

Capítulo VI - Da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador

ARTIGO 21: A Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, coordenada pela Diretoria Executiva do Conselho Diretor, é regida por Regulamento próprio.

Capítulo VII - Da Comissão Fiscal

ARTIGO 22: A Comissão Fiscal, órgão indicado pelo Conselho Diretor, a ele diretamente subordinada, exerce as atribuições de fiscalização, orientação e controle dos atos e fatos administrativos praticados na gestão econômica, financeira e patrimonial da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º: A Comissão Fiscal é constituída de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, indicados pelo Conselho Diretor para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º: Os membros da Comissão Fiscal deverão ser labreanos com residência ou domicílio na Capital da República, durante o mandato.

Parágrafo 3º: A função de membro da Comissão Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outra, ainda que temporária, na estrutura da LABRE.

ARTIGO 23: A Comissão Fiscal reunir-se-á:

- I. ordinariamente, na primeira quinzena do 1º mês de cada trimestre, para tomada de contas da administração financeira e patrimonial referente ao trimestre anterior e para a fiscalização da escrituração contábil de responsabilidade da Diretoria Executiva;
- II. extraordinariamente em qualquer época, por convocação do seu Presidente, por determinação do Conselho Diretor, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º: A tomada de contas, a fiscalização da escrituração contábil e o exame do balancete e das contas da gestão anual exigem, sempre, a presença de 3 (três) membros da Comissão Fiscal.

Parágrafo 2º: Em casos de impedimento, os membros efetivos da Comissão Fiscal serão substituídos pelos membros suplentes, presentes ao ato ou convocados previamente.

ARTIGO 24: A Comissão Fiscal terá 1 (um) Presidente eleito pelos seus pares, efetivos e suplentes, na primeira reunião que realizar após a posse de seus membros.

Parágrafo 1º: O Presidente da Comissão Fiscal a seu critério poderá nomear um secretário entre os seus pares.

Parágrafo 2º: O Presidente da Comissão Fiscal será substituído nos seus impedimentos eventuais, pelo membro efetivo desta, de maior antiguidade.

ARTIGO 25: A Comissão Fiscal tem as seguintes atribuições:

- I. Examinar e fiscalizar a escrituração contábil e patrimonial de responsabilidade da Diretoria Executiva;
- II. Proceder à tomada de contas da administração financeira e patrimonial, trimestralmente;
- III. Sindicar eventuais irregularidades administrativas, financeiras ou patrimoniais por dever de ofício, por determinação do Conselho Diretor ou solicitação da Diretoria Executiva;
- IV. Fiscalizar os depósitos bancários, os documentos de crédito e os valores em caixa, confrontando-os com a escrituração contábil e com os extratos das contas correntes bancárias;
- V. Emitir parecer circunstanciado sobre exames que houver realizado na área de sua atividade;
- VI. Relatar ao Conselho Diretor, em cada reunião, ordinária ou não, as suas atividades nos aspectos financeiro e patrimonial, como órgão delegado, na forma do Artigo 22 deste Estatuto;
- VII. Dar parecer sobre assunto de sua competência, quando determinado pelo Conselho Diretor ou solicitado pela Diretoria Executiva;
- VIII. Elaborar o seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Conselho Diretor.

Capítulo VIII - Da Diretoria Executiva

Seção I - Da Organização e Atribuições

ARTIGO 26: A Diretoria, nomeada pelo Conselho Diretor e a ele subordinada, administrará a LABRE e tem sua Sede na Capital da República.

Parágrafo 1º: A Diretoria Executiva é constituída por 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) 1º Vice-Diretor Executivo, 01 (um) 2º Vice-Diretor Executivo e Diretores de Departamentos.

Parágrafo 2º: As atribuições da Diretoria prevista neste Artigo, bem como as de seus componentes, serão exercidas por delegação do Conselho Diretor e complementadas no Regimento Interno da LABRE.

ARTIGO 27: O Diretor Executivo, o 1º Vice-Diretor Executivo e o 2º Vice-Diretor Executivo serão nomeados para uma gestão de 2 (dois) anos, renovável em todo ou parte.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva devem ter residência ou domicílio em Brasília durante o período de seus mandatos.

ARTIGO 28: A composição da Diretoria Executiva, além de cargos nomeados pelo Conselho Diretor, poderá ser completada, a critério do Diretor Executivo.

ARTIGO 29 Os membros da Diretoria Executiva são solidários na responsabilidade dos atos que subscreverem ou aprovarem e responsáveis diretos pela administração dos setores que dirigem.

ARTIGO 30: Em seus impedimentos, o Diretor Executivo será substituído pelo 1º Vice-Diretor Executivo e este pelo 2º Vice-Diretor Executivo, cumulativamente com suas próprias funções.

ARTIGO 31: No caso de ocorrer a vacância de cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Diretor fará a substituição devida, na forma do Inciso III do Artigo 14, deste Estatuto.

ARTIGO 32: São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor para atingir as metas propostas, dentro das finalidades da LABRE;
- II. manter estreito relacionamento com os órgãos governamentais relativos às telecomunicações;
- III. manter estreito relacionamento com as Labres Estaduais, visando o conagraçamento do radioamadorismo brasileiro;
- IV. manter estreito relacionamento com entidades internacionais de radioamadorismo, em especial com a IARU, através da Diretoria Executiva do Conselho Diretor;

- V. dar curso ao trânsito de QSL's recebidos do exterior, dirigidos às Labres Estaduais, a fim de serem entregues aos Radioamadores à elas associados;
- VI. assessorar o Conselho Diretor em todos os assuntos do interesse da LABRE e do radioamadorismo, inclusive na organização das reuniões deste órgão;
- VII. facilitar as atividades da Comissão Fiscal, no exame de sua contabilidade;
- VIII. zelar pela manutenção da Sede social da entidade e de seus equipamentos, responsabilizando-se pessoalmente pelos mesmos;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e toda a legislação social, bem como acatar e fazer cumprir as deliberações emanadas do Conselho Diretor;
- X. apresentar anualmente ao Conselho Diretor a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte, com parecer da Comissão Fiscal;
- XI. apresentar anualmente ao Conselho Diretor o balanço financeiro e patrimonial da LABRE, com o devido parecer da Comissão Fiscal;
- XII. manter, através das informações e controles recebidos das Labres Estaduais, uma posição atualizada dos associados em todo o Brasil;
- XIII. fazer publicar, bimensalmente, uma revista com matéria variada sobre radioamadorismo, com artigos técnicos de eletrônica, radioeletricidade e ética operacional dentre outros assuntos de interesse da LABRE, das Labres Estaduais e dos radioamadores;
- XIV. publicar de dois em dois anos, o nome, endereço, indicativo e classe, dos radioamadores brasileiros associados das várias Labres Estaduais, devidamente atualizado;
- XV. promover e determinar todos os atos necessários à perfeita administração da Entidade;
- XVI. promover e otimizar a participação do Radioamadorismo Brasileiro em competições internacionais;
- XVII. acatar as diretrizes do Conselho Diretor, promover todas as ações necessárias de estímulo à formação e desenvolvimento de Escolas de Radioamadorismo em todo o território brasileiro, com ênfase às parcerias com Universidades e Entidades educacionais.
- XVIII. manter contato com entidades internacionais de radioamadores, em especial com a IARU, em todos os assuntos que interessem ao radioamadorismo e à LABRE;
- XIX. manter estreito contato com órgãos governamentais visando a concretização de suas tarefas; e
- XX. coordenar as ações da LABRE, na promoção e estímulo à participação dos Radioamadores Brasileiros em competições internacionais.

Seção II - Do Diretor Executivo

ARTIGO 33: São atribuições do Diretor Executivo:

- I. representar a LABRE, por delegação expressa do Conselho Diretor, em juízo ou fora deste, no trato dos assuntos administrativos ou radioamadorísticos, por si, ou por procurador ou representante, legalmente constituído;
- II. nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários da administração sob sua orientação, remunerados ou não;
- III. solicitar os serviços da Comissão Fiscal, quando julgar necessários além das atribuições regimentais desta;
- IV. submeter ao Conselho Diretor o Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- V. dirigir, como principal responsável, todos os trabalhos da Diretoria Executiva;
- VI. manter o mais estreito relacionamento com todos os órgãos dirigentes da LABRE;
- VII. desenvolver missões para as quais tenha sido designado pelo Presidente do Conselho Diretor.

ARTIGO 34: São atribuições do 1º Vice-Diretor Executivo

- I. substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos e/ou vacância do cargo;
- II. auxiliar o Diretor Executivo o exercício de suas atribuições, conforme solicitado.

ARTIGO 35: São atribuições do 2º Vice-Diretor Executivo. Substituir o 1º Vice-Diretor Executivo em seus impedimentos e/ou vacância do cargo, nos termos deste Estatuto;

- II. dirigir os serviços burocráticos da Diretoria Executiva, sob a orientação do Diretor Executivo;

- III. dirigir os trabalhos de edição da revista especializada e direcionada ao radioamadorismo.

ARTIGO 36: Os demais cargos da Diretoria Executiva serão regidos pelo seu Regimento Interno.

Capítulo IX - Das Labres Estaduais

Seção I - Definição e Organização

ARTIGO 37: As Labres Estaduais constituem órgãos autônomos integrantes da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE, com personalidade jurídica e administrações próprias, sendo designadas na forma estabelecida no § 2º do Artigo 1º deste Estatuto.

Parágrafo 1º: As Labres Estaduais são legítimas proprietárias do patrimônio existente em seus territórios, podendo dispor dos mesmos por entendimento de seus próprios Estatutos.

Parágrafo 2º: Fica ressalvado que o imóvel situado em Brasília, de propriedade da LABRE, continuará como tal, aplicando-se à ele o disposto no Artigo 46 e seus Parágrafos, deste Estatuto.

ARTIGO 38 – É facultado ao Radioamador associar-se a qualquer Labre Estadual, independente de ser ou não, associado da Labre Estadual de sua respectiva área de jurisdição.

Parágrafo 1º: A seu exclusivo critério, ditado por seus estatutos, as Labres Estaduais associarão rádio-clubes, desde que estes tenham finalidades semelhantes às da LABRE, sejam integrados em sua maioria por radioamadores licenciados e tenham personalidade jurídica própria.

Parágrafo 2º: --As Universidades, Escolas e outros estabelecimentos dedicados ao ensino da eletrônica e/ou da Radioeletricidade, públicas ou privadas, que possuam licença de funcionamento de Estação de Radioamador, poderão ser filiadas às Labres Estaduais, em suas jurisdições, na forma do que estiver disposto em seus Estatutos.

ARTIGO 39: Nas respectivas áreas de jurisdição, as Labres Estaduais têm as mesmas finalidades enumeradas no Artigo 2º deste Estatuto.

Seção II - Dos Estatutos das Labres Estaduais

ARTIGO 40: As Labres Estaduais terão autonomia na constituição de seus estatutos e regimentos internos, sem, no entanto, prescindir da estrutura mínima descrita no Artigo 3º, Inciso II e desde que não colidam com o presente Estatuto.

ARTIGO 41: O Estatuto e o Regimento Interno das Labres Estaduais deverão ser compatíveis com as características e aspectos peculiares de cada região, devendo ser orientados com autonomia para o melhor e mais eficiente funcionamento do radioamadorismo de sua região específica.

Parágrafo único: A falta do cumprimento de qualquer dispositivo estatutário regimental da Labre Estadual, a tornará sujeita à aplicação das mesmas medidas restritivas, previstas no parágrafo único do Artigo 44, deste estatuto.

Seção III – Da Obrigatoriedade das Labres Estaduais

ARTIGO 42: Para cobertura das despesas administrativas da LABRE, as Labres Estaduais remeterão, mensalmente, um valor proporcional à arrecadação das mensalidades dos associados contribuintes efetivamente recebidas, independentemente do que dispõe o Artigo 44 deste Estatuto.

Parágrafo 1º: A remessa a que se refere este Artigo deverá ser efetivada até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo 2º: O valor a que se refere o “caput” deste Artigo, bem como o valor mínimo de mensalidade a ser repassado à LABRE, será determinado anualmente, pelo Conselho Diretor, em sua reunião ordinária do mês de novembro.

Parágrafo 3º: Para o cumprimento do disposto neste Artigo, assim como, para possibilitar o previsto no Inciso XIV do Artigo 32, as Labres Estaduais remeterão anualmente para a LABRE o cadastro de seus associados de todas as categorias e, mensalmente, as alterações por ingressos e/ou exclusões, havidas.

ARTIGO 43: Para custeio da contribuição anual devida a IARU, na forma e prazos por ela estabelecidos, as Labres Estaduais remeterão suas quotas-partes diretamente à Diretoria Executiva.

ARTIGO 44: Quando a remessa de recursos de que tratam os Artigos 42 e 43 deste Estatuto, for retardada, além dos prazos estipulados, o valor será corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora, sendo que atrasos reincidentes poderão determinar medidas legais de cobrança contra a Labre Estadual que esteja irregular.

Parágrafo Único: - A Labre Estadual que for enquadrada nas disposições do caput deste artigo, poderá participar das Reuniões do Conselho Diretor, apenas para efeito de quorum, sem direito a votar e ser votado, além de estar impedida de praticar qualquer tipo de ato delegado por esta.

Seção IV - Da Intervenção.

ARTIGO 45: Haverá intervenção pelo Conselho Diretor em qualquer Labre Estadual, para:

- I - Manter a unidade da LABRE;
- II - Assegurar o princípio da temporariedade do mandato eletivo e a sua renovação;
- III - Assegurar a normalidade e a continuidade administrativa dos órgãos normativos e executivos da Labre Estadual;
- IV - Coibir a desobediência continuada à legislação pertinente ao Serviço de Radioamador e/ou a norma estatutária;
- V - Preencher o vácuo deixado pela renúncia coletiva do Conselho e da Presidência da Labre Estadual;
- VI - Tentar sanar a ausência por mais de 90 (noventa) dias, de candidatos à renovação dos mandatos eletivos;
- VII - Sanar acefalia por mais de 30(trinta) dias, nos órgãos diretivos da Labre Estadual;
- VIII - Fazer cessar a falta continuada do cumprimento daquilo que está previsto nos Artigos 42 e 43 deste Estatuto Social.
- IX - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º: Ocorrendo a situação prevista no Inciso VI, o Presidente do Conselho Diretor prorrogará AD REFERENDUM deste, por um período de 90 (noventa) dias, o mandato dos seus atuais titulares até o provimento e se as circunstâncias fizerem necessárias ultrapassa-lo, poderá prorrogá-lo mais uma vez, por igual período.

Parágrafo 2º: Justificar-se-á a intervenção, quando os fatos que a determinaram tenham sido em decorrência do não cumprimento de normas estatutárias.

Título III - Do Patrimônio

ARTIGO 46: O patrimônio de qualquer natureza antes e até então pertencente à Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE, constituído de terreno e respectivas benfeitorias, sito na SCES, Trecho 4, Lote 01/A e outros ativos existentes na capital Federal, continuarão sendo propriedade exclusiva da entidade, bem como quaisquer outros ativos existentes na Capital Federal.

Parágrafo 1º: Cabe à Diretoria Executiva, por delegação do Conselho Diretor, a incumbência de zelar pela boa conservação e adequada utilização do imóvel mencionado no "caput" deste Artigo.

Parágrafo 2º: Com vistas à otimização de uso do imóvel de propriedade da LABRE, o Conselho Diretor poderá admitir compartilhar sua ocupação parcial pela Labre Estadual do Distrito Federal e/ou entidades congêneres, mediante contratos de cessão de uso, a serem firmados entre as partes.

Parágrafo 3º: A LABRE, como proprietária exclusiva do imóvel, terá sempre prioridade no uso, sem quaisquer restrições.

ARTIGO 47: Constitui ainda patrimônio da LABRE o conjunto de todas as disponibilidades, créditos, bens móveis e imóveis, investimentos, contabilizados no "ativo" do balanço patrimonial que se originam de:

- I. taxas de expediente;
- II. remessas mensais das Labres Estaduais, nos termos constantes no Artigo 42 do presente Estatuto;
- III. dotações orçamentárias federais, estaduais ou municipais eventualmente consignadas em favor da entidade;
- IV. doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V. bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos;
- VI. receitas oriundas da venda de artigos, publicações, viagens, expedições tecnológicas, consórcios, equipamentos, licenças de marcas e patentes, reportagens, comissões, prestação de serviços e quaisquer outras atividades de interesse do radioamadorismo;
- VII. receitas de aplicações financeiras e de aluguéis.
- VIII. outras rendas, eventuais ou não.

Parágrafo Único Os bens móveis e imóveis de propriedade da LABRE, tanto os atualmente existentes como os que vierem a ser incorporados e/ou adquiridos, se constituem em patrimônio absolutamente independente do das Labres Estaduais.

ARTIGO 48: Cabe ao Conselho Diretor, em reunião extraordinária especificamente convocada para esse fim, deliberar sobre a extinção da LABRE, dando destino a seu patrimônio social, que deverá ser destinado a entidades de caridade e beneficência, com um mínimo de 4 (quatro) anos de existência legal e em plena atividade.

Título IV - Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 49: Nenhum cargo eletivo será remunerado, no entanto é permitida a contratação de profissionais para cargos objetos de admissão.

ARTIGO 50: O exercício econômico-financeiro da LABRE será encerrado, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

ARTIGO 51: Este Estatuto poderá ser alterado somente por decisão da maioria representativa dos Conselheiros Diretores presentes, em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim, pela maioria representativa do Conselho ou por proposta firmada por mais de 150 (cento e cinquenta) associados, filiados, no mínimo, de 3 (três) Labres Estaduais, totalizando, pelo menos, 450 (quatrocentos e cinquenta) assinaturas.

Parágrafo 1º: O texto das alterações propostas será encaminhado a todos os Presidentes de Conselhos das Labres Estaduais e a todos os Presidentes de Labres Estaduais, juntamente com cópia autenticada do Edital convocatório, com A.R., divulgado em QTC oficial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º: Será considerada aprovada a alteração que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos calculados com base no disposto nos Incisos III e IV, do Artigo 13, deste Estatuto.

ARTIGO 52: Nas eleições para provimento de cargos eletivos por parte do Conselho Diretor, o voto será secreto, sendo tolerado o voto por aclamação quando houver candidatura única.

ARTIGO 53: As Labres Estaduais que não possuem o número mínimo de 50 (cinquenta) associados nos termos do "caput" do Artigo 4º, terão o prazo de 2 (dois) anos, para atingi-lo ou procederem às fusões, na forma do que está disposto no Parágrafo 3º do Artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único O disposto no “caput” deste Artigo poderá ser utilizado por associação que venha a congrega os radioamadores de Estado onde inexista Labre Estadual, passando a constituir uma Labre Estadual.

ARTIGO 54: A partir da aprovação deste Estatuto, as atuais Labres Estaduais terão prazo até a próxima reunião ordinária do Conselho Diretor, para efetuarem as devidas adaptações de seus Estatutos, daquilo que aqui está estipulado, quando entrarão em vigor todos os deveres e obrigações dos dirigentes. Somente tomarão parte na referida reunião e nas seguintes as Labres Estaduais que apresentarem o seu Estatuto com o registro cartorário.

ARTIGO 55: Ficam as Labres Estaduais titulares do patrimônio das suas respectivas propriedades, presentes e futuras, ressalvando-se que no caso de fusão de uma ou mais Labres Estaduais, não haverá, com a fusão, acréscimo de patrimônio na Labre Estadual resultante.

ARTIGO 56: Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor e o seu competente registro em cartório, revogadas todas as disposições anteriores.

Brasília, 25 de novembro de 2005.

GUSTAVO DE FARIA FRANCO – PT2ADM
Presidente do Conselho Diretor